

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 202/2020

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por Vendaval – 1.3.2.1.5.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – o vendaval que ocorreu no Município de Abelardo Luz, na área urbana e rural, no dia 30 de junho do corrente ano, com início às 12h00, com rajadas de 90 quilômetros por hora e chuva de moderada a forte;

II – que em decorrência do referido desastre natural, foram identificados danos em virtude de destelhamento de residências e estabelecimentos comerciais, bem como queda de árvores e de postes de energia, além de prejuízos no comércio, serviços, agricultura e pecuária;

III – que o desastre atingiu o município como um todo, principalmente bairros e comunidades do interior.

 IV – que o parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval 1.3.2.1.5.
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

Capital Nacional da Semente de Soja



Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- **§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- **§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

Capital Nacional da Semente de Soja



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Abelardo Luz/SC, 03 de julho de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI

Prefeito Municipal